## PARECER Nº 2121/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a instituição do Bilhete Único Infantil, a fim de disciplinar o transporte público gratuito de crianças com idade entre 3 (três) e 6 (seis) anos, no Município da Cidade de São Paulo Nos termos do projeto, para ter direito ao bilhete, as crianças deverão estar na referida faixa etária, devendo também estar domiciliadas neste Município e realizar o cadastramento junto a SPTRANS, conforme critérios que constarão em Decreto Regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

O autor encaminhou justificativa junto ao projeto informando que a propositura visa corrigir uma situação análoga a esta faixa etária, que é a constrangedora e incomoda passagem "por baixo da catraca do ônibus ou sobre esta, o que ocasiona transtornos à mesma, além do risco de acidentes dentro do veículo". Na visão do autor, é entendido como pressuposto que "a criança em questão somente viaja no colo de seu responsável, é entendimento que não se onera o sistema de transporte urbano, portanto, não fica caracterizada a inclusão de nova isenção na grade tarifária".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto, informando também que, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do presente projeto.

Em vista do exposto, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto diante do relevante interesse público expresso na iniciativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)